



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000069/2021-96**

Interessado: **TATIANA DUABYAKOSKY ARTEAGA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 15/01/2021 interposta contra auto de infração **1238_00139_2021** emitido em 15/01/2021, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter a interessada ultrapassado em 46 (setenta e oito) dias o prazo de estada legal;
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contados da notificação. Assim, reconheço como **tempestiva** a manifestação;
3. A recorrente ingressou no país em 31/10/2020 como TURISTA sendo-lhe concedido o prazo de estada de 30 dias;
4. Verifica-se que o prazo de estada da autuada venceu em **30/11/2020**. Porém, no período de **16/03/2020 a 02/11/2020** os prazos migratórios ficaram suspensos, em razão da Pandemia do COVID-19, conforme Mensagens Oficiais-Circulares nº 04/2020-DIREX/PF e nº 08/2020-DIREX/PF. Logo seu prazo de estada foi automaticamente prorrogado até o dia 03/12/2020. Assim sendo, a autuada permaneceu irregular no território nacional no período de **04/12/2020 a 15/01/2021 apenas**, perfazendo o total de 42 dias, correspondentes a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) de multa;
5. O art. 39 do Decreto 9.199/2017 estabelece que o viajante deve permanecer em área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado;
6. Conforme Art. 20, §4º do Decreto 9.199/2017, para que o prazo de estada possa ser prorrogado é necessário a solicitação de renovação antes de expirado o prazo de estada original, o que não foi observado pela estrangeira;
7. No que tange a conversão da multa em redução do prazo de estada, o parágrafo segundo do art. 300 do Decreto 9.199/2017, ainda não foi regulamentado pelo DPF, sendo assim é inviável a sua aplicabilidade;
8. Insta frisar ainda que a requerente não apresentou nenhuma declaração de hipossuficiência econômica e não anexou nenhuma documentação comprobatória dessa sua situação;
9. Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** as razões da defesa, cancelando o auto de infração nº **1238_00077_2021** de 46 dias multa e aplicando o novo auto de infração nº **1238_00169_2021** de 42 dias multa, perfazendo assim o total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 19/01/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17370422** e o código CRC **13913A08**.

Referência: Processo nº 08336.000069/2021-96

SEI nº 17370422